



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CORRETORES PARA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Juiz Federal ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES, Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução do CJF nº. 160, de 08.11.2011, que regulamenta o procedimento de alienação por iniciativa particular, previsto no art. 685-C do CPC, faz saber a todos os interessados que será realizado credenciamento de corretores para alienação de bens por iniciativa particular em execuções processadas na Seção e Subseções Judiciárias do Estado da Bahia, observando-se as condições previstas na Resolução do CJF nº. 160, de 08.11.2011 e neste Edital.

Art. 1º. Os interessados deverão apresentar solicitação de credenciamento dirigida ao Juiz Diretor do Foro, obrigatoriamente instruída dos seguintes documentos:

- I. Currículo resumido;
- II. Comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em se tratando de corretor de imóveis;
- III. Comprovação do exercício da profissão de corretor por no mínimo cinco anos, aferidos por meio de certidão de inscrição no CRECI, em se tratando de corretor de bens imóveis, ou por outro meio idôneo nos demais casos;
- IV. Certidão negativa ou com este efeito da distribuição civil, criminal e trabalhista na Justiça Federal, Estadual e do Trabalho;
- V. Documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- VI. Declaração do respectivo Conselho de Classe da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade (via original);
- VII. Declaração da indicação da Seção ou Subseções Judiciárias que deseja atuar;
- VIII. Comprovante de endereço residencial, telefones e e-mail para contato;
- IX. Declaração de que não é cônjuge, companheiro, parente, consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de magistrado integrante da Seção ou das Subseções Judiciárias da Bahia.

§ 1º A solicitação de credenciamento e os documentos mencionados neste artigo deverão ser entregues ao Núcleo Judiciário (NUCJU), localizado no térreo do prédio sede da Seção Judiciária da Bahia, Av. Ulisses Guimarães, 2799, Sussuarana, Salvador/BA, ou na SESAP das Subseções Judiciárias, cujo endereço poder ser obtido no site www.ifba.jus.br, no link "endereços e telefones", de segunda a sexta-feira no horário de 09 às 18h.

§ 2º Deverá ser apresentada a via original dos documentos, acompanhada das respectivas cópias, para fins de conferência e autenticação pelo servidor encarregado do recebimento, podendo o interessado, se preferir, apresentar cópias autenticadas, sendo dispensada a exibição dos originais.

§ 3º Caberá ao Núcleo Judiciário (NUCJU) centralizar o processamento do cadastramento dos profissionais. As Subseções Judiciárias remeterá ao NUCJU, em até 05 dias da data do recebimento, a documentação aludida no art 1º deste edital.

Art. 2º O profissional que cumpra os requisitos mínimos e tiver interesse no credenciamento perante a Justiça Federal da Bahia deverá atentar para o disposto na Resolução do CJF nº. 160, de 08.11.2011, principalmente o disposto nos arts. 5º, 6º e 9º.

Art. 3º O corretor será escolhido na forma do art. 5º da Resolução do CJF nº. 160, de 08.11.2011.

Art. 4º O credenciamento e o desempenho da corretagem não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária do corretor com a Justiça Federal, sendo que a comissão de corretagem será afixada pelo Juiz em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, conforme alínea e do art.5º da Resolução do CJF nº. 160, de 08.11.2011.

Art. 5º O credenciamento de novos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições aqui estabelecidas.

Art. 6º O descredenciamento dos profissionais dar-se-á por meio de requerimento endereçado ao Núcleo Judiciário, por qualquer das hipóteses abaixo:

- I. a pedido do credenciado, mediante solicitação por escrito;
- II. descumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução do CJF nº. 160, de 08.11.2011 e neste edital;
- III. quando verificado o recebimento de no máximo duas reclamações referentes à atuação do corretor, originárias de Juízos ou partes, após oitiva do interessado, que poderá apresentar documentação com intuito de justificar sua conduta.

§ 1º Caberá à Direção do Foro determinar o descredenciamento, nas hipóteses previstas nos incisos II e III.

§ 2º O descredenciamento na hipótese do inciso I não desobriga o profissional de concluir o trabalho que houver iniciado.

Art. 7º O Núcleo Judiciário dará regular publicidade aos magistrados, via e-mail ou via intranet, da *nominata* dos corretores credenciados.

Art. 8º O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região e em outros meios idôneos de comunicação a critério da Direção do Foro; bem como disponibilizado no portal institucional desta Seção Judiciária, afixado nos locais de costume neste Fórum e divulgado aos Conselhos Regionais e às entidades de classe.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador, 10 de maio de 2013.

ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES
Juiz Federal Diretor do Foro